

Funchal, 27 de Outubro de 2006

Assunto: Decisão do Montepio de transferir operações para Cabo Verde

A propósito da anunciada decisão do Montepio de transferir para Cabo Verde as operações que, até à data, tem vindo a exercer no sector financeiro do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) deve salientar-se o seguinte:

1. Que as autoridades da República competentes em razão da matéria continuam a não dotar a praça financeira inserida no CINM dos instrumentos necessários para que a mesma seja verdadeiramente competitiva, não só com as praças da mesma natureza instaladas nos países mais evoluídos como, até, com as novas praças financeiras recentemente criadas em países menos desenvolvidos, como é o caso de Cabo Verde.
2. Que se estranha a referência feita pelo Montepio, no comunicado distribuído à comunicação social, de na Madeira poder incorrer em situações ilícitas, v.g. quanto à certificação da qualidade de não residentes em Portugal dos clientes com quem opera, sendo legítimo inferir que o Montepio, em vez da adequada supervisão das autoridades centrais do Estado, nomeadamente do Banco de Portugal, que se verifica no CINM, prefere o controlo das autoridades Cabo-Verdianas.
3. Que não se compreende o que é que a decisão de sair do CINM tem a ver com a cessação das operações que o Montepio tinha nas Ilhas Caimão uma vez que, em termos sérios e rigorosos, não devem ser confundidas situações muito diferentes: por um lado o CINM, que constitui uma praça portuguesa inteiramente subordinada às regras portuguesas e comunitárias; por outro as Ilhas Caimão, ou Cayman, praça extra-comunitária internacionalmente classificada como “paraíso fiscal”.